



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

LEI Nº 705/97

De 02 de janeiro de 1997

"Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Par. 1º - O Fundo tem objetivo facilitar a capacitação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Par. 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de Proteção Especial à Criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Par. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituída:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos de Direitos Estadual e Nacional da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas de correntes de condenações em ações civis ou de imposição de pena-



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

fls.02

cont. Lei nº 705/97.

idades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V - por outros recursos que forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive das resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 2º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 02 de janeiro de 1997.

Dr. José *Stavio* Curvelo
Prefeito

Adalmar
Bel. Adalmar Mácio da Silva
Secretário de Administração

Renan
Renan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda